

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 002/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, portador do CPF-MF nº 048.507.288-20 e RG nº 33.325.577 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-925, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.162.790/0001-20, representado legalmente por seu Diretor Presidente, **VICTOR MURAD FILHO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, CPF-MF nº 902.223.007-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO 002/2013**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**, ajustar o Anexo II do Contrato TC nº 002/2013, que versa sobre a prestação de serviços de tecnologia da informação, em função da necessidade de readequações técnicas identificadas pelo **CONTRATANTE**, registrando que a demanda inicial de espaço em disco será de 30GB, podendo oportunamente, e de acordo com a demanda do **TCEES**, atingir os 50GB previstos contratualmente;

1.2 - O Anexo II do Contrato nº 002/2013 passa a vigor como segue:

1 – Ambiente de Produção

a) Servidor WEB (Máquina Virtual) – Gerenciado pelo TCEES até 06(seis) meses após início do contrato, após, a gestão será de responsabilidade do Prodest			
Descrição	Qtd/Unidade	Valor unitário R\$	Valor mensal estimado R\$
Processador	01 vCPU	119,93	119,93
Memória RAM	02 GB	13,32	26,64
Espaço em disco	50 GB	0,76	38,00
Insumos básicos (licença de Sistema Operacional)	-	14,51	14,51
Segurança de dados			
Diário com retenção de 7(sete) dias.	50 GB x 7 dias	0,51	178,50
01 backup semanal com retenção de 4(quatro) semanas, sendo o mesmo executado toda sexta-feira.	50 GB x 4 semanas	0,51	102,00
01 backup mensal com retenção de 12(doze) meses, sendo o mesmo realizado todo último dia do mês.	50 GB x 12 meses	0,51	306,00
01 backup anual com retenção de 5(cinco) anos, sendo o mesmo realizado todo último dia do ano.	50 GB x 5 anos	0,51	127,50
Subtotal estimado (1.a)			913,08

b) Banco de Dados (SQL SERVER) – Gerenciado pelo PRODEST			
Descrição	Qtd/Unidade	Valor unitário R\$	Valor mensal estimado R\$
Espaço para armazenamento de dados e log	50 GB	0,76	38,00
Segurança de dados e log			
Diário com retenção de 7(sete) dias	50 GB x 7 dias	0,51	178,50
01 backup semanal com retenção de 4(quatro) semanas, sendo o mesmo executado toda sexta-feira.	50 GB x 4 semanas	0,51	102,00
01 backup mensal com retenção de 12(doze) meses, sendo o mesmo realizado todo último dia do mês.	50 GB x 12 meses	0,51	306,00

01 backup anual com retenção de 5(cinco) anos, sendo o mesmo realizado todo último dia do ano.	50 GB x 5 anos	0,51	127,50
Subtotal estimado (1.b)			752,00

c) Link de dados exclusivo para acesso à aplicação			
Descrição	Qtd/Unidade	Valor mensal R\$	Valor mensal estimado R\$
Banda reservada para a aplicação	2 Mbps	222,76	445,52
Subtotal estimado (1.c)			445,52

d) Horas de Analista para criação/manutenção do ambiente			
Descrição	Qtd/unidade	Valor unitário R\$	Valor estimado R\$
Criação do ambiente	32 h	84,81	2.713,92
Gestão do banco de dados e suporte a sistema operacional (Horas Mensais)	20 h	84,81	1.696,20
Valor estimado a ser pago em parcela única			2.713,92
Subtotal estimado (1.d)			1.696,20
Valor mensal estimado (1.a + 1.b + 1.c + 1.d)			3.806,80
Valor estimado do primeiro ano do contrato (3.806,80*12 + 2.713,92)			48.395,52
Valor estimado para os anos subsequentes excetuando-se os reajustamentos (3.806,80*12)			45.681,60

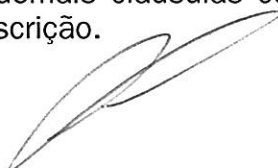
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – A Cláusula Quarta, item 4.1 passa a vigorar como segue:

“4.1 – O valor anual estimado do primeiro ano do contrato é de R\$ 48.395,52, (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), e para os anos subsequentes, excetuando-se os reajustamentos, é de R\$ 45.681,60 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 002/2013, independentemente de transcrição.





Y

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 20 de maio de 2013.


Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Victor Murad Filho
Diretor Presidente da PRODEST
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



Corpo Deliberativo:Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
PresidenteConselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Vice PresidenteConselheiro **Domingos Augusto Taufner**
CorregedorConselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**
OuvidorConselheiro **Marcos Miranda Madureira**
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel****Corpo Especial:**Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**
Auditor **Marco Antônio da Silva**
Auditor **Eduardo Perez****Ministério Público Especial de Contas:**Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**
Procurador Geral
Procurador **Luciano Vieira**
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Buaziz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA P Nº 204****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,**RESOLVE:**Nomear **SANDRO HEITOR TEDOLDI CERQUEIRA TINOCO**, para exercer o cargo em comissão de Consultor de Finanças Públicas. Vitória, 22 de maio de 2013.**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 56531

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Nº 002/2013****Processo TC-5720/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.**OBJETO:** Ajuste do Anexo II do Contrato TC nº 002/2013, que versa sobre a prestação de serviços de tecnologia da informação.Vitória, 20 de maio de 2013. **Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 56532

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Nº 006/2012****Processo TC-2525/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADO: Cláudio Modesto.**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de junho de 2013, referente à contratação de profissional habilitado para serviços musicais - regência de coral.Vitória, 04 de junho de 2013. **Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 56533

"TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS"**ATOS DO PLENÁRIO****ERRATA DA PAUTA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA - 18/06/2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM 13/06/2013 - RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL****- CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL****Processo: TC-7515/2010**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Responsável(eis): VAGNER RODRIGUES PEREIRA, EDUARDO GORINI SILVA, NILSON ROSSI, EMÍLIA ANDRADE FONSECA, WANDERLY JOSÉ DE ALMEIDA, ÂNGELO MOREIRA DA SILVA, JULIO MARINHO DE ALMEIDA, MIGUEL COUZI, MATEUS DE PAULA MARINHO, JOSIANE AMORIM DE LIMA, JOÃO FERNANDO DE FARIA, GILMAR LUZENTE COUTINHO, MARIA AUGUSTA ALBANY NOLASCO, PAULO HENRIQUE COUZI ROSA, JEAN BARBOSA SOARES E RUBEM DE OLIVEIRA MORAES

Advogado(s): VICTOR NASSER FONSECA, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA VIEIRA E GUSTAVO ALBANI PEREIRA

Processo: TC-898/2011 (Apelação: 263/2012)

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM, PEDRO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, FAUSTO APARECIDA ALMEIDA BATISTA, PATRÍCIA APARECIDA COQUI MACHADO, SANDRA GOMES DA SILVEIRA RAPOSO, GERALDO BRAMBILA DE SOUZA, MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO, JORGE ROBERTO DE ALMEIDA, SEBASTIÃO MADEIRA PAVÃO, RUTH FURTADO DE SOUZA, ADRIANA PACHECO MARQUES, GENUÍNO LOPES BRUM, EDUARDO BORGES MEDEIROS, CELSO DE REZENDE TEIXEIRA, CLÉLIA DO CARMO ZANON DEGLI ESPOSTI, TEREZINHA SILVEIRA FIGUEIREDO, ANTONIO DUARTE PEREIRA, UBALDO MARTINS DE SOUZA, ANTONIO JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO, LEOPOLDO GUILHERME LARBORNE MATHIAS, LUIZ CLAUDIO PEDROSA, EDMAR CAMPOS DA ROCHA, ROSANGELA PIMENTEL MARTINS, EDILAINE APARECIDA BOECHAT MENDONÇA, MARIA ADÉLIA PEREIRA BARRETO E LEONIDAS VIEIRA BARRETO FIGUEIREDO

Advogado(s): CLEVERSON ALMEIDA DIAS; PEDRO JOSINO CORDEIRO E MARCELO GOMES PIMENTEL; HUGO DE FIGUEIREDO MOUTINHO

Total: 02 Processos**Total Geral: 78 Processos**

Protocolo 56538

Você também vai querer conhecer!**Novo site do DIO/ES. Mais acessibilidade, facilidade e modernidade para você.**Acesse: www.dio.es.gov.br